



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores instalados no prédio anexo ao Fórum Trabalhista de Curitiba (Av. Vicente Machado, 400, Curitiba/PR), pelo período de 12 meses,

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **14h00 do dia 10 de AGOSTO de 2016**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ *Dúvidas sobre o edital:*

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: (41) 3310-7375

➤ *Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:*

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE DO EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	PLANO DE MANUTENÇÃO E MODELOS DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, sob a forma de execução indireta, tipo menor preço, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores instalados no prédio anexo ao Fórum Trabalhista de Curitiba (Av. Vicente Machado, 400, Curitiba/PR), pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Anexo I – *Termo de Referência* – do edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)** os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e conseqüente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br, “Ajuda”, “Sicaf”, “Onde se Cadastrar?”.
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329, ou no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) estrangeiras que não funcionem no país;
 - e) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
 - f) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
 - g) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.8 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.9.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 3.9.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não



atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

- 3.9.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as propostas cadastradas poderão ser retiradas ou substituídas.
- 6.3 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL ANUAL**, conforme Anexo II deste edital.
- 6.3.1 O valor máximo da presente contratação está previstos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.14 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.15 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.



- 7.16 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.17 Para fins de aceitabilidade da proposta, a licitante detentora do menor preço deverá enviar, **até as 12:00 (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro:**
- I) a proposta de preços ajustada ao valor do último lance (modelo do ANEXO II deste edital);
 - II) os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF;
- 7.18 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados escaneados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.19 A proposta e os documentos enviados por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, para o endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR - CEP
80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 17/2016

- 7.20 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital e com a legislação vigente.
- 8.4 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05), e por meio do sistema do compasnet.



- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- II) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.



9.3.4 – Da documentação complementar:

- l) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 Para a efetivação da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo do Anexo VII - Declaração de Inexistência de Nepotismo.
- 11.5 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.6 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, mediante devidas justificativa (motivação) e fundamentação legal, e desde que a prorrogação seja solicitada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.



- 11.6.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 11.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.8 A rescisão da contratação rege-se pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicafe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3 Demais sanções estão descritas no Anexo V – Minuta de Contrato - deste Edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 11h às 17h, pelo telefone (41) 3310-7341 ou 7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 28 de JULHO de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio

Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **ITEM 1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores instalados no prédio anexo ao Fórum Trabalhista de Curitiba (Av. Vicente Machado, 400, Curitiba/PR), pelo período de 12 meses, conforme especificado neste Termo de Referência e demais elementos previstos neste edital e seus anexos.

1.2 Da especificação dos elevadores:

Marca/Modelo	THYSSENKRUP / Grife Export
Quantidade de equipamentos	2
Nº de paradas	12
Nº de pavimentos	12
Velocidade	1,75m/s
Casa de máquinas	Superior
Tensão de alimentação	220 trifásico
Dimensões	Dimensões internas: 1400 x 1400 x 2200mm (L x L x A)
Tipo	Passageiro
Acabamento	Inox
Sub teto	Acrílico
Piso	Granito
Botoeira	Botões luminosos em aço inoxidável, micro movimento, leitura em Braille, antivandalismo, indicador digital de posição e direção
Sensores de parada	Eletrônico
Iluminação	Lâmpadas de LED
Corrimão	Em todas as laterais da cabine, corrimão em aço inox escovado
Espelho	Espelho na metade superior do painel ao fundo
Capacidade	770Kg
Potência	15CV
Acionamento	Corrente alternada com variação de voltagem e de frequência (V.V.V.F.) Sistema de tração sem engrenagens
Suspensão	Cabo de tração de 3/8
Tensão trifásica	220VCA
Portas	Abertura Central
Acabamento	Inox

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa à boa conservação dos equipamentos através da prestação de manutenções preventivas e corretivas e emergenciais, a fim de se manter a funcionalidade dos equipamentos e as condições favoráveis de acessibilidade e segurança aos ambientes.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor máximo para a contratação é:

ITEM	Valor unitário por elevador	Valor total mensal	Valor total ANUAL
1	R\$ 1.031,51	R\$ 2.063,02	R\$ 24.756,24



- 3.2 Os valores mensais compreendem uma manutenção preventiva mensal e tantas corretivas, inclusive emergenciais, quantas forem necessárias para o perfeito funcionamento dos elevadores.
- 3.3 O valor mensal contempla toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, inclusive para troca de peças e componentes, quando necessário.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Regras gerais:

- 4.1.1 Na execução dos serviços deverá ser atendida a legislação vigente acerca do tema, especialmente as normas: NBR 7192 e 15597, NM 207 e NR'S 10 e 12 e outras porventura vigentes.
- 4.1.2 A contratada deverá informar à fiscalização, com pelo menos dois dias de antecedência, nome, número de documento, data e horário em que o técnico comparecerá para executar o serviço, para fins de acompanhamento e autorização de entrada.
- 4.1.3 A execução dos serviços compreende o fornecimento, pela contratada, de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários a operação, conservação e limpeza dos equipamentos.
- 4.1.3.1 Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários a realização das manutenções, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: detergentes, desengraxantes, estopa, fita isolante, fusíveis de pequeno porte (até 30 amperes), terminais, graxa, lâmpadas, pano para limpeza, óleo lubrificante, etc.
- 4.1.4 Os procedimentos executados deverão ser discriminados em "Relatório de manutenção", preenchido no local e assinado pelo técnico e pelo servidor do TRT responsável pela unidade em manutenção.
- 4.1.5 Caso detectada a necessidade de manutenção corretiva durante as manutenções preventivas, a intervenção corretiva deverá ser feita na mesma visita, ressalvada a impossibilidade de sua execução na mesma oportunidade, pela necessidade de reposição de peças, por exemplo,
- 4.1.6 Quando detectada a necessidade de substituição de peças não consideradas materiais de consumo, ou seja, aquelas que são parte integrante do equipamento, o técnico responsável deverá informá-las no campo "observações" do relatório, detalhando o problema encontrado, sua solução, o rol de peças a serem substituídas, com as especificações completas e detalhadas, o quantitativo necessário, justificativa da necessidade, orçamento e prazo de execução do serviço, para análise e prévia autorização de sua substituição pelo Contratante, ao qual fica facultado adquiri-las de outro fornecedor depois de verificado o preço de mercado.
- 4.1.6.1 O envio do relatório acompanhado do orçamento da peça deverá ocorrer no prazo de até 24h horas após detecção do defeito.
- 4.1.6.2 O prazo para substituição da peça será aquele informado pela empresa no orçamento, desde que autorizado pelo Contratante.
- 4.1.7 As peças a serem substituídas devem ser originais ou, na falta destas, poderão ser utilizadas peças produzidas por fabricante idôneo, desde que equivalente às originais em matéria-prima de fabricação, garantia e qualidade, desde que com anuência prévia da fiscal do contrato.
- 4.1.8 É facultado ao Contratante adquirir peças de outros fornecedores, restando ao Contratado, nesses casos, apenas a aplicação da mão-de-obra, já inclusa no valor mensal.
- 4.1.9 As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.
- 4.1.10 Para a prestação dos serviços objeto da contratação a empresa deverá dispor do seguinte ferramental mínimo: furadeira elétrica dotada de brocas diversas; alicate amperométrico; ferramentas manuais (alicates, chavas de fenda, chaves fixas, chaves Allen, chaves canhão; trena; martelo; etc), escadas, estopas e panos para limpeza em geral.
- 4.1.11 Os demais materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção também deverão ser providenciados pela contratada quando da realização dos serviços.
- 4.1.12 A CONTRATADA deverá manter sinalização de interdição dos equipamentos nos pavimentos durante a realização dos serviços de manutenção.



- 4.1.13 Ao término de cada trabalho a contratada deverá providenciar a limpeza do local da prestação do serviço.
- 4.1.14 Os serviços desenvolvidos não poderão interromper ou prejudicar as atividades do contratante, salvo em circunstâncias excepcionais, desde que devidamente autorizado.
- 4.2 **Manutenções preventivas**
- 4.2.1 As manutenções preventivas compreendem visita programada mensal com objetivo de verificar possíveis irregularidades, substituição de peças desgastadas por tempo de uso ou com indício de fadiga, parametização de controladores, verificação dos equipamentos de proteção e segurança, cabos, limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e teste do instrumental eletrônico, conforme Plano de Manutenção (Anexo VI do edital).
- 4.2.2 O Plano de Manutenção tem a finalidade de conduzir o técnico na procura de falhas. O objetivo desta contratação é o perfeito funcionamento dos elevadores, de modo que o Plano apresentado não é taxativo, cabendo à contratada a realização de serviços que porventura excedam ao plano, conforme sua experiência e orientações do fabricante dos equipamentos, complementando o programa de manutenção.
- 4.2.3 As visitas preventivas deverão ser agendadas previamente com o responsável indicado pelo contratante.
- 4.2.4 As manutenções preventivas deverão ser realizadas até o 5º dia útil de cada mês. Se houver necessidade de deixar o equipamento fora de operação, existindo mais de um instalado, deverá ser desativado apenas um por vez. As manutenções deverão ocorrer de segunda a sexta-feira no horário comercial (das 0800h às 1800h), preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 10:00 h e das 1500h às 18:00, devendo ser iniciadas e concluídas na mesma data, podendo, a pedido da Contratada, ser realizado em dias e horários alternativos, caso autorizado pelo Contratante
- 4.2.5 Quando da realização da manutenção preventiva o técnico responsável deverá preencher relatório da manutenção realizada - admitindo-se modelo da própria contratada, desde que previamente aprovado pelo Contratante - o qual deverá ser assinado pelo representante da unidade onde o equipamento está instalado. O envio do relatório é condição indispensável para efetivação do pagamento da Nota Fiscal emitida.
- 4.2.5.1 Se detectada a necessidade de substituição de peça, o relatório deverá ser encaminhado à fiscalização do TRT, conforme procedimentos previstos nos subitens 4.1.6 e 4.1.6.1.
- 4.3 **Manutenções corretivas**
- 4.3.1 A manutenção corretiva será feita sempre que necessário, de modo a promover a solução dos defeitos detectados nos equipamentos, devendo ser realizada preferencialmente na presença de um servidor do contratante. A manutenção corretiva se dará por chamado feito pelo contratante ou por diagnóstico feito por técnico da contratada durante as manutenções programadas.
- 4.3.2 Os chamados para atendimento de defeitos constatados nos equipamentos deverão ser atendidos em **no máximo 2 (duas) horas contadas de seu recebimento. O chamado poderá ser feito por telefone, a fim de agilizar o processo e posteriormente registrado via e-mail.**
- 4.3.3 Nas manutenções corretivas caberá ao Contratante arcar somente com o custo das peças, conforme procedimento previsto no item 4.1.6, deste instrumento.
- 4.3.4 Quando da realização da manutenção corretiva, a contratada deverá encaminhar à fiscalização o relatório da manutenção realizada, indicando o problema e suas possíveis causas, quais serviços foram realizados, com aposição das assinaturas do técnico que realizou o serviço e a do fiscal que fez o acompanhamento, devendo o relatório ser juntado à nota fiscal/fatura do mês de referência. Esta condição é indispensável para liberação do pagamento referente ao serviço executado.
- 4.3.5 Havendo necessidade de manutenção corretiva num prazo inferior a 5 (cinco) dias da manutenção preventiva mensal, esta poderá ser antecipada e executada na mesma ocasião.



4.4 Manutenções corretivas emergenciais:

- 4.4.1 Consideram-se manutenções corretivas de caráter emergencial aquelas provocadas pelo contratante, via chamado, desde que atendido pelo menos um dos requisitos abaixo:
- a) Execução dos serviços em dias/horários alternativos (noite, fim de semana, feriados, etc);
 - b) Situação que exponha pessoas a riscos à integridade física (p ex. pessoas presas no equipamento), e que requeiram ações imediatas;
 - c) Outras situações definidas pelo contratante como emergência.
- 4.4.2 Os chamados emergenciais serão devidamente identificados como tal pelo contratante.
- 4.4.3 Os chamados identificados como emergenciais deverão ser atendidos em, **no máximo, 45 minutos** contados do envio do chamado, especialmente no caso de haver pessoas presas no equipamento ou outras situações de risco à integridade física. No chamado será informada a situação que o originou, para fins de preparação, pela contratada, do material e mão-de-obra necessários.
- 4.4.4 Por ocasião da realização das manutenções emergenciais a contratada deverá encaminhar relatório técnico com aposição da assinatura do profissional que realizou o serviço, indicando o problema encontrado e suas possíveis causas.

5. DEVERES DO CONTRANTE

- 5.1 Caberá ao Contratante as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
- I) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
 - II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
 - III) Fiscalizar a execução dos serviços;
 - IV) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
 - V) Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

6. DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1 A contratada se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e também se obriga a:
- I) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início de vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;
 - II) Disponibilizar um técnico eletromecânico com experiência mínima de seis meses, comprovada, em manutenção de elevadores equivalentes ao objeto deste contrato;
 - III) Disponibilizar, sempre que necessário, um engenheiro mecânico - CBO 2144-5 - para prestar suporte técnico ou prestar informações complementares ao contratante;
 - IV) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados;
 - V) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 27, §2º, do Decreto 5.450/05;
 - VI) Cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho bem como atender às demais condições de segurança exigidas para a execução dos serviços – como a utilização de EPI e EPC –, observada a legislação em vigor;
 - VII) Fornecer equipamentos de proteção adequados ao risco ambiental, garantindo a efetiva utilização pelos agentes prestadores dos serviços;



- VIII)** Fornecer ao Contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar portando crachás de identificação e uniformes fornecidos pela própria Contratada;
 - IX)** Manter os locais de execução dos serviços sempre limpos e desobstruídos, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo Contratante;
 - X)** Manter todas as instalações utilizadas por seus agentes – especialmente as de uso sanitário – em perfeitas condições de higiene;
 - XI)** Armazenar adequadamente os materiais utilizados na execução dos serviços ou dela remanescentes;
 - XII)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
 - XIII)** Nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia dos bens e serviços –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação pelo Contratante;
 - XIV)** Não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 6.2 As obrigações da Contratada expressamente enunciadas não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, conforme previstas e/ou referidas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei nº 8.666/1993.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprio deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região na Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 – DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 17/2016

NOME:	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 17/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores instalados no prédio anexo ao Fórum Trabalhista de Curitiba (Av. Vicente Machado, 400, Curitiba/PR), conforme especificado neste Termo de Referência e demais elementos previstos no Edital do Pregão 17/2016 e seus anexos.

PREÇO UNITÁRIO	R\$
PREÇO TOTAL MENSAL (2 ELEVADORES)	R\$
PREÇO TOTAL ANUAL	R\$

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 17/2016

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 17/2016

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
____.____/____-__, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____.____-__, DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data
é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2016

Contrato de **prestação de serviços**, que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do procedimento licitatório PREGÃO n.º 17/2016 (Processo Geral n.º 462/2016).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela ____ (cargo) _____, _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por ____ (cargo)_____, ____ (nome do responsável)_____, portadora do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta capital, na Rua _____, n.º _____, cidade de _____, CEP _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores instalados no prédio anexo ao Fórum Trabalhista de Curitiba (Av. Vicente Machado, 400, Curitiba/PR), conforme especificado neste instrumento.

§1º - Especificação dos Elevadores:

Marca/Modelo	THYSSENKRUP / Grife Export
Quantidade de equipamentos	2
Nº de paradas	12
Nº de pavimentos	12
Velocidade	1,75m/s
Casa de máquinas	Superior
Tensão de alimentação	220 trifásico
Dimensões	Dimensões internas: 1400 x 1400 x 2200mm (L x L x A)
Tipo	Passageiro
Acabamento	Inox
Sub teto	Acrílico
Piso	Granito
Botoeira	Botões luminosos em aço inoxidável, micro movimento, leitura em Braille, antivandalismo, indicador digital de posição e direção
Sensores de parada	Eletrônico
Iluminação	Lâmpadas de LED
Corrimão	Em todas as laterais da cabine, corrimão em aço inox escovado
Espelho	Espelho na metade superior do painel ao fundo



Capacidade	770Kg
Potência	15CV
Acionamento	Corrente alternada com variação de voltagem e de frequência (V.V.V.F.) Sistema de tração sem engrenagens
Suspensão	Cabo de tração de 3/8
Tensão trifásica	220VCA
Portas	Abertura Central
Acabamento	Inox

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução do objeto referido na cláusula primeira a CONTRATADA perceberá o valor MENSAL de R\$ _____, por equipamento.

§1º - Os valores mensais compreendem uma manutenção preventiva mensal e tantas corretivas, inclusive emergenciais, quanto forem necessárias para o perfeito funcionamento dos elevadores.

§2º - O valor mensal contempla toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de manutenção e substituição de peças, componentes e acessórios, quando necessário.

§3º - O preço estipulado no *caput* é considerado completo, abrangendo todos os ônus, encargos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto contratado, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Das regras gerais:

- I) Na execução dos serviços deverá ser atendida a legislação vigente acerca do tema, especialmente as normas: NBR 7192 e 15597, NM 207 e NR'S 10 e 12 e outras porventura vigentes.
- II) A contratada deverá informar à fiscalização, com pelo menos dois dias de antecedência, nome, número de documento, data e horário em que o técnico comparecerá para executar o serviço, para fins de acompanhamento e autorização de entrada.
- III) A execução dos serviços compreende o fornecimento, pela contratada, de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários a operação, conservação e limpeza dos equipamentos.
 - a) Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários a realização das manutenções, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como. detergentes, desengraxantes, estopa, fita isolante, fusíveis de pequeno porte (até 30 amperes), terminais, graxa, lâmpadas, pano para limpeza, óleo lubrificante, etc.
- IV) Os procedimentos executados deverão ser discriminados em "Relatório de manutenção", preenchido no local e assinado pelo técnico e pelo servidor do TRT responsável pela unidade em manutenção.
- V) Caso detectada a necessidade de manutenção corretiva durante as manutenções preventivas, a intervenção corretiva deverá ser feita na mesma visita, ressalvada a impossibilidade de sua execução na mesma oportunidade, pela necessidade de reposição de peças, por exemplo.
- VI) Quando detectada a necessidade de substituição de peças não consideradas materiais de consumo, ou seja, aquelas que são parte integrante do equipamento, o técnico responsável deverá informá-las no campo "observações" do relatório, detalhando o problema encontrado, sua solução, o rol de peças a serem substituídas, com as especificações completas e detalhadas, o quantitativo necessário, justificativa da necessidade, orçamento e prazo de execução do serviço, para análise e prévia autorização de sua substituição pelo Contratante, ao qual fica facultado adquiri-las de outro fornecedor depois de verificado o preço de mercado.
 - a) O envio do relatório acompanhado do orçamento da peça deverá ocorrer no prazo de até 24h horas após detecção do defeito



- b) O prazo para substituição da peça será aquele informado pela empresa no orçamento, desde que autorizado pelo Contratante.
- VII) As peças a serem substituídas devem ser originais ou, na falta destas, poderão ser utilizadas peças produzidas por fabricante idôneo, desde que equivalente às originais em matéria-prima de fabricação, garantia e qualidade, desde que com anuência prévia da fiscal do contrato.
- VIII) É facultado ao Contratante adquirir peças de outros fornecedores, restando ao Contratado, nesses casos, apenas a aplicação da mão-de-obra, já inclusa no valor mensal.
- IX) As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.
- X) Para a prestação dos serviços objeto da contratação a empresa deverá dispor do seguinte ferramental mínimo: furadeira elétrica dotada de brocas diversas; alicate amperométrico; ferramentas manuais (alicates, chavas de fenda, chaves fixas, chaves Allen, chaves canhão; trena; martelo; etc), escadas, estopas e panos para limpeza em geral.
- XI) Os demais materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção também deverão ser providenciados pela contratada quando da realização dos serviços.
- XII) A CONTRATADA deverá manter sinalização de interdição dos equipamentos nos pavimentos durante a realização dos serviços de manutenção.
- XIII) Ao término de cada trabalho a contratada deverá providenciar a limpeza do local da prestação do serviço.
- XIV) Os serviços desenvolvidos não poderão interromper ou prejudicar as atividades do contratante, salvo em circunstâncias excepcionais, desde que devidamente autorizado.

§1º - Das manutenções preventivas:

- I) As manutenções preventivas compreendem visita programada mensal com objetivo de verificar possíveis irregularidades, substituição de peças desgastadas por tempo de uso ou com indício de fadiga, parametrização de controladores, verificação dos equipamentos de proteção e segurança, cabos, limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e teste do instrumental eletrônico, conforme Plano de Manutenção e Modelo de relatório de manutenção.
- II) O Plano de Manutenção tem a finalidade de conduzir o técnico na procura de falhas. O objetivo desta contratação é o perfeito funcionamento dos elevadores, de modo que o Plano apresentado não é taxativo, cabendo à contratada a realização de serviços que porventura excedam ao plano, conforme sua experiência e orientações do fabricante dos equipamentos, complementando o programa de manutenção.
- III) As visitas preventivas deverão ser agendadas previamente com o responsável indicado pelo contratante.
- IV) As manutenções preventivas deverão ser realizadas até o 5º dia útil de cada mês. Se houver necessidade de deixar o equipamento fora de operação, existindo mais de um instalado, deverá ser desativado apenas um por vez. As manutenções deverão ocorrer de segunda a sexta-feira no horário comercial (das 0800h às 18 00h), preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 10:00 h e das 1500h às 18:00, devendo ser iniciadas e concluídas na mesma data, podendo, a pedido da Contratada, ser realizado em dias e horários alternativos, caso autorizado pelo Contratante
- V) Quando da realização da manutenção preventiva o técnico responsável deverá preencher relatório da manutenção realizada - admitindo-se modelo da própria contratada, desde que previamente aprovado pelo Contratante - o qual deverá ser assinado pelo representante da unidade onde o equipamento está instalado. O envio do relatório é condição indispensável para efetivação do pagamento da Nota Fiscal emitida.
- a) Se detectada a necessidade de substituição de peça, o relatório deverá ser encaminhado à fiscalização do TRT, conforme procedimentos previstos no inciso VI e alínea 'a' do *caput* desta Cláusula.

§2º - Das manutenções corretivas

- I) A manutenção corretiva será feita sempre que necessário, de modo a promover a solução dos defeitos detectados nos equipamentos, devendo ser realizada



preferencialmente na presença de um servidor do contratante. A manutenção corretiva se dará por chamado feito pelo contratante ou por diagnóstico feito por técnico da contratada durante as manutenções programadas.

- II) Os chamados para atendimento de defeitos constatados nos equipamentos deverão ser atendidos em **no máximo 2 (duas) horas contadas de seu recebimento. O chamado poderá ser feito por telefone, a fim de agilizar o processo e posteriormente registrado via e-mail.**
- III) Nas manutenções corretivas caberá ao Contratante arcar somente com o custo das peças, conforme procedimento previsto no inc. V do *caput* desta cláusula.
- IV) Quando da realização da manutenção corretiva, a contratada deverá encaminhar à fiscalização o relatório da manutenção realizada, indicando o problema e suas possíveis causas, quais serviços foram realizados, com aposição das assinaturas do técnico que realizou o serviço e a do fiscal que fez o acompanhamento, devendo o relatório ser juntado à nota fiscal/fatura do mês de referência. Esta condição é indispensável para liberação do pagamento referente ao serviço executado.
- V) Havendo necessidade de manutenção corretiva num prazo inferior a 5 (cinco) dias da manutenção preventiva mensal, esta podara ser antecipada e executada na mesma ocasião.

§3º - Das Manutenções corretivas emergenciais:

- I) Consideram-se manutenções corretivas de caráter emergencial aquelas provocadas pelo contratante, via chamado, desde que atendido pelo menos um dos requisitos abaixo:
 - a) Execução dos serviços em dias/horários alternativos (noite, fim de semana, feriados, etc);
 - b) Situação que exponha pessoas a riscos à integridade física (p ex. pessoas presas no equipamento), e que requeiram ações imediatas;
 - c) Outras situações definidas pelo contratante como emergência.
- II) Os chamados emergenciais serão devidamente identificados como tal pelo contratante.
- III) Os chamados identificados como emergenciais deverão ser atendidos em, **no máximo, 45 minutos contados do envio do chamado**, especialmente no caso de haver pessoas presas no equipamento ou outras situações de risco à integridade física. No chamado será informada a situação que o originou, para fins de preparação, pela contratada, do material e mão-de-obra necessários.
- IV) Por ocasião da realização das manutenções emergenciais a contratada deverá encaminhar relatório técnico com aposição da assinatura do profissional que realizou o serviço, indicando o problema encontrado e suas possíveis causas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO TRIBUNAL

Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto,
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida,
- V) Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A contratada se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e também se obriga a:

- I) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início de vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;



- II) Disponibilizar um técnico eletromecânico com experiência mínima de seis meses, comprovada, em manutenção de elevadores equivalentes ao objeto deste contrato;
- III) Disponibilizar, sempre que necessário, um engenheiro mecânico - CBO 2144-5 - para prestar suporte técnico ou prestar informações complementares ao contratante;
- IV) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados;
- V) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 27, §2º, do Decreto 5.450/05;
- VI) Cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho bem como atender às demais condições de segurança exigidas para a execução dos serviços – como a utilização de EPI e EPC –, observada a legislação em vigor;
- VII) Fornecer equipamentos de proteção adequados ao risco ambiental, garantindo a efetiva utilização pelos agentes prestadores dos serviços;
- VIII) Fornecer ao Contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar portando crachás de identificação e uniformes fornecidos pela própria Contratada;
- IX) Manter os locais de execução dos serviços sempre limpos e desobstruídos, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo Contratante;
- X) Manter todas as instalações utilizadas por seus agentes – especialmente as de uso sanitário – em perfeitas condições de higiene;
- XI) Armazenar adequadamente os materiais utilizados na execução dos serviços ou dela remanescentes;
- XII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- XIII) Nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia dos bens e serviços –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação pelo Contratante;
- XIV) Não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Parágrafo único - As obrigações da Contratada expressamente enunciadas neste item não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS

A garantia de peças e acessórios fornecidos pela contratada deve ser igual ou superior à do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento, pela Contratada, do instrumento de contrato firmado pelo Contratante, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.



§1º As partes deverão se manifestar sobre o interesse na prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do Contratante, mediante devidas justificativa e fundamentação legal, e desde que não exaurido o prazo para adimplemento da obrigação.

§3º Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§4º - Nos termos da Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§5º - A vedação descrita no parágrafo anterior se estende às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§6º - É permitida a contratação/prorrogação da contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

§7º - Nada obsta que a Administração vede a contratação/prorrogação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

I. DA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES:

- a) **Provisoriamente**, na conclusão dos serviços referentes a cada manutenção, após a assinatura, pelo técnico e pelo fiscal, do respectivo relatório;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até **10 dias úteis** contados da data de recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios da manutenção, após verificada a regularidade das prestações e o cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e constantes nos relatórios apresentados.

II. DAS PEÇAS UTILIZADAS

- a) As peças utilizadas serão recebidas **provisoriamente** após sua instalação no equipamento, quando a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.
- b) Após verificado que a peça está de acordo com as especificações e exigências do instrumento convocatório, e uma vez constatado o perfeito funcionamento do equipamento, será emitida a certidão de recebimento **definitivo**, no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento provisório.

§1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório, e/ou constadas quaisquer irregularidades, a Fiscalização convocará a Contratada para efetuar os reparos, correções ou substituições devidos, sendo o objeto recebido definitivamente somente após saneadas as irregularidades.

§2º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução das prestações.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por Comissão de Fiscalização, a critério do Contratante, designados por autoridade competente, na forma da lei.

§1º - O Fiscal ou a Comissão anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas e providências necessárias à regularidade dos serviços prestados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão serão oportunamente encaminhadas à Administração do Contratante, para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o Fiscal ou a Comissão poderá, motivadamente, sustar a prestação dos serviços, hipótese em que a execução do objeto do contrato somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Fiscalização.

§4º - A Fiscalização proporcionará as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada ao local onde serão executados os serviços;

§5º - O acompanhamento e a fiscalização do contrato não restringirá a plenitude das responsabilidades da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - O pagamento dos serviços de manutenção e peças utilizadas será realizado mediante apresentação de notas fiscais/faturas pela contratada, as quais serão certificadas pela Fiscalização e encaminhadas para pagamento.

§2º - A contratada deverá emitir Nota Fiscal mensal, para o caso dos serviços de manutenções, e separada para o caso de peças, sempre que necessário, acompanhada dos respectivos relatórios, para certificação e autorização de pagamento pela fiscalização.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando o prazo de pagamento será de 15 dias úteis.

§4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§5º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade **fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no **prazo** estabelecido no inciso anterior sujeitará a Contratada à penalidade prevista neste instrumento.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação aplicável à espécie.

§7º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao Contratante, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§8º - O Contratante poderá deduzir diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato os valores das multas a ela aplicadas pela inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.



§9º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da apresentação inexacta dos dados.

§10 - Nos casos de atraso dos pagamentos devidos à Contratada, e desde que esta não tenha concorrido para tanto, a atualização monetária devida pelo Contratante será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto 5.450/05.

§1º- Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) havendo atraso no atendimento aos chamados técnicos para a manutenção corretiva, multa moratória de 0,5% por hora, até o limite de 10%, calculada sobre o valor anual do contrato;
- b) havendo atraso no atendimento aos chamados técnicos para a manutenção corretiva com pessoas presas no elevador, multa moratória de 1% por hora, até o limite de 10%, calculada sobre o valor anual do contrato;
- c) havendo atraso na realização da manutenção preventiva, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor anual do contrato;
- d) não havendo a manutenção das condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa de 0,3% por ocorrência, calculada sobre o valor anual do contrato;
- e) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente anual da contratação,
- f) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual da contratação.

§2º - Considera-se valor anual da contratação o valor pago mensalmente à contratada multiplicado por doze.

§3º - Atingido qualquer um dos limites previstos no §1º, e a critério do Contratante, NÃO será permitida a execução do contrato, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções referidas neste instrumento.

§5º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento.

§6º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato.

§7º - As sanções pecuniárias devidas e não descontadas na forma do parágrafo anterior – incluindo aquelas aplicadas após o pagamento à Contratada – serão cobradas administrativamente



pela Administração-contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§8º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada no prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§9º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 58, inc. I c/c as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão contratual rege-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pelo contido no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do ajuste, os preços do contrato poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice eleito pelas partes à época do reajuste, com acumulação dos índices mensais a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do “aniversário” do contrato.

§1º - Entende-se por aniversário o complemento do período de 12 meses de vigência do contrato.

§2º - A eficácia do preço reajustado produzir-se-á a partir da data do “aniversário” do contrato e estender-se-á até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:

M 1 = Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12= Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12= Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI= preço inicial
PC= preço reajustado
PC= $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA CATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Contratante (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região), no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - O recurso deverá ser dirigido à Ordenadoria da Despesa do Contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior para julgamento.



§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 17 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos orçamentários próprios da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, classificados no *Programa 059790 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho* e no *Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas)*.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO

Esta contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 17/2016 (Processo Geral 462/2016), assim como à proposta apresentada pela Contratada, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 10.520/02, na forma regulamentada pelo Decreto 5.450/05, bem como as disposições da Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO VI – PLANO DE MANUTENÇÃO E MODELOS DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

PLANO DE MANUTENÇÃO

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
descrição de peças e serviços	mensal	bimestral	semestral	anual
POLIAS DE COMPENSAÇÃO				
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
POLIAS ESTICADORAS				
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
QUADRO DE COMANDO				
Fazer remoção de poeira dos quadros	X			
Inspecionar as claves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	X			
Inspecionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	X			
Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.	X			
Anilhar cabos de comando e alimentador.		X		
Substituir conectores ou cabos com corrosão ou deteriorados.	X			
CABINAS				
Remover do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	X			
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	X			
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	X			
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	X			
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	X			
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X			
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	X			
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	X			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	X			
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias.	X			
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	X			
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	X			



Inspeccionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	X			
Inspeccionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	X			
Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	X			
Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabina.	X			
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Lubrificar polia da cabina.	X			
Inspeccionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	X			
Testar o dispositivo de segurança que limita carga.		X		
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.			X	
Inspeccionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina.			X	
CABOS DE AÇO				
Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	X			
Limpar e lubrificar.	X			
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X	
CAIXAS				
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos.				X
CONTRAPESOS				
Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.	X			
Inspeccionar excentricidade da polia intermediária.	X			
Lubrificar polia intermediária.	X			
Fazer a remoção de poeira da suspensão.			X	
EIXO SEM FIM				
Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	X			
Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.			X	
FREIOS				
Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	X			
Lubrificar o conjunto de freios.	X			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	X			
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo.			X	
PÁRA-CHOQUE				



Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	X			
Inspecionar espiras do pára-choque tipo mola.	X			
PAVIMENTOS	PERIODICIDADE			
	mensal	bimestral	semestral	anual
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	X			
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	X			
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	X			
Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	X			
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	X			
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	X			
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	X			
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	X			
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	X			
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.	X			
Varrer poço.	X			

LEGENDA	
MENSAL	M
BIMESTRAL	B
SEMESTRAL	S
ANUAL	A



RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

EMPRESA:	
NOME DO TÉCNICO:	RG:
DATA:	
HORÁRIO DE ENTRADA:	HORÁRIO DE SAÍDA:
LOCAL EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:	
SERVIÇO PRESTADO: () MANUTENÇÃO CORRETIVA () REPARO/ AJUSTES () ATENDIMENTO EMERGENCIAL	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: ----- ----- ----- -----	
OBS:	
ASS. TÉCNICO:	
NOME E ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL:	
Assinatura do responsável legal da empresa Nome: CPF: Cargo/ Função:	



RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL (Atividades/Itens)	VERIFICAÇÃO MENSAL
1. Hidráulica	
1.1 Vazão	
1.2 Tubulação (verificar vazamento ou presença de ar)	
1.3 Vazamentos (tubulações, cisternas e reservatórios elevados)	
1.4 Funcionamento de bóias elétricas e torneiras bóias	
1.5 Pressão	
2. Elétrica	
2.1 Quadros (verificar quadros e componentes)	
2.2 Corrente em partida	
2.3 Corrente em operação	
2.4 Tensão	
2.5 Disjuntor	
2.6 Relé de sobrecarga	
2.7 Aterramento	
2.8 Fiação	
2.9 Nível Sensor	
3. Mecânica	
3.1 Vibrações	
3.2 Lubrificação	
3.3 Ruídos anormais	
3.4 Fixação de bombas	
3.5 Mancais	
3.6 Conjunto girante	
4. Cabine	
Limpeza de cabine, incluindo remoção de material estranho ao funcionamento do sistema de bombeamento	
Obs.:	
Data da visita:	Tipo de visita:
IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO	
Nome legível:	Assinatura:
RESERVADO AO CONTRATANTE	
Nome do fiscal do contrato	Visto do fiscal



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 17/2016

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)